



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenete.com.br
Site: [slavenet.com.br/Itatiba dosul](http://slavenet.com.br/Itatiba%20dosul)

LEI MUNICIPAL Nº 1710/04, de 15 de Abril de 2004.

**Altera o artigo 4º da Lei Municipal
1458/00 e dá outras providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 4º da Lei Municipal 1458/00, de 28 de dezembro de 2000, a qual Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências, é alterado passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por 03 (três) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível médio ou superior.

§1º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados Irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, pelo exercício das funções, farão jus ao recebimento de uma gratificação de R\$ 50,00(cinquenta reais) mensais.

§3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária consignada na lei de meios.

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos
15 de Abril de 2004.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**